

**SINDIMAQ**  
**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS**  
**CNPJ/MF Nº 62.646.617/0001-36**

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária**

**1. Data, hora e local.**

Assembleia Geral realizada em 4 de abril de 2013, iniciada às 09h30, em segunda convocação, e encerrada às 18h00, na sede social localizada na Av. Jabaquara, 2.925, Bairro Planalto Paulista, em São Paulo, SP.

**2. Convocação.**

Edital de convocação publicado no Diário Oficial da União, edição de 21 de março de 2013, Seção 3, página 159, com o seguinte teor: "SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS – SINDIMAQ – CNPJ/MF Nº 62.646.617/0001-36 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Ficam as empresas associadas do SINDIMAQ – Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas em pleno gozo de seus direitos estatutários, convocadas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social situada em São Paulo, SP, na Av. Jabaquara, 2.925, Bairro Planalto Paulista, no dia 4 de abril de 2013, com início às 09h00, em primeira e, às 09h30, em segunda convocação, e encerrando-se às 18h00, para exame e deliberação sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria Plenária de alteração do Estatuto Social alterando a composição do Conselho de Administração, criando o cargo de Presidente Executivo e estabelecendo suas atribuições e competências e promovendo as adaptações pertinentes, medida essa necessária para a conclusão do plano de profissionalização da gestão, com o objetivo incrementar e dinamizar, ainda mais, a atuação da entidade na defesa e no fortalecimento da indústria nacional de máquinas e equipamentos; b) A proposta, se aprovada, no que se refere às disposições que alteram a composição do Conselho de Administração e as que criam e fixam as competências do Presidente Executivo, entrarão em vigor a partir dos mandatos dos membros dos órgãos da administração a se iniciarem em 21 de abril de 2014; c) Outros assuntos pertinentes à matéria. A Assembleia ora convocada será constituída, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) das associadas em pleno gozo dos direitos estatutários e, em segunda convocação, com o comparecimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do número de associadas nas mesmas condições. Consoante deliberação do Conselho de Administração, com base no § 1º do artigo 11 do Estatuto Social, será válida a participação da associada através de procurador devidamente constituído por instrumento particular. A associada poderá fazer-se representar na assembleia, por um de seus titulares, diretores, conselheiros, administradores, funcionários ou profissionais contratados, mediante credenciamento assinado pelo representante legal da empresa. São Paulo, 18 de março de 2013. LUIZ AUBERT NETO Presidente do Conselho de Administração."

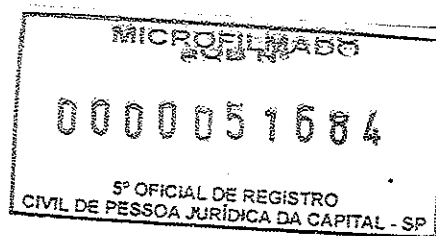
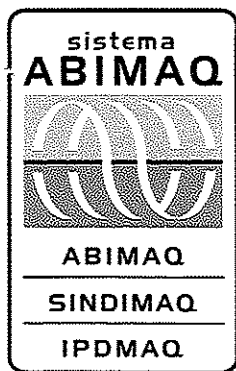
**Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos**  
**Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas**

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: [www.abimaq.org.br](http://www.abimaq.org.br)

SINDIMAQ Estatuto Social Consolidado aprovado na AGE de 04/04/2013

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília





### 3. Presenças.

Conforme lista anexa que registra a presença de 345 (trezentos e quarenta e cinco) empresas associadas, através de seus representantes devidamente credenciados, atendendo plenamente o quórum previsto no parágrafo primeiro do artigo 16 do Estatuto Social.

### 4. Mesa dos trabalhos.

Assembleia Geral presidida por Luiz Aubert Neto, Presidente do Conselho de Administração, com secretaria de Carlos Buch Pastoriza, Diretor Secretário.

### 5. Deliberações.

A- Por maioria de votos – 335 (trezentos e trinta e cinco) a favor e 10 (dez) contrários - aprovar a proposta da Diretoria Plenária, de incorporação, no Estatuto Social, no seu Capítulo V – Da Administração, de uma nova Seção sob o título “Da Presidência Executiva”, que cria o cargo de Presidente Executivo e estabelece as respectivas atribuições e obrigações, bem como as alterações de disposições outras decorrentes desse ato.

#### Resumo da Proposta:

Acrescentar, no Capítulo V, a Seção III – Da Presidência Executiva, com os seguintes artigos, parágrafos, incisos e alíneas:

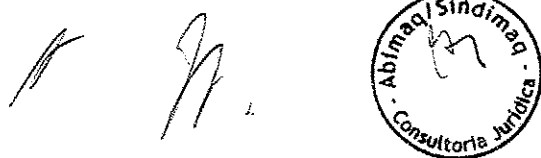
- a) Art. O SINDIMAQ terá um Presidente Executivo contratado e demissível “ad nutum” pelo Conselho de Administração, a quem são conferidos os poderes estabelecidos no art. 32 deste Estatuto;
- b) Art. O cargo de Presidente Executivo será ocupado por um profissional contratado que não exercerá cargo na Diretoria Plenária, não podendo, também, possuir qualquer vínculo com empresas do setor representado pelo SINDIMAQ, bem como com a entidade, com exceção de seu vínculo empregatício decorrente do contrato de trabalho;
- c) Art. Em caso de desligamento do Presidente Executivo, por qualquer motivo, o Conselho de Administração deverá proceder, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contratação de um substituto;
- d) Parágrafo único. Durante a vacância do cargo de Presidente Executivo, as suas atribuições serão exercidas, sem remuneração, por um dos membros do Conselho de Administração designado em reunião convocada exclusivamente para esse fim, não podendo essa designação recair na pessoa do Presidente desse órgão;
- e) Art. O Presidente Executivo participará das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Plenária, sem direito a voto e indicará um dos diretores contratados para substituí-lo em suas ausências justificadas.
- f) Art. Compete ao Presidente Executivo, isoladamente: I – dirigir a entidade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a colaboradores do quadro funcional, nos temas não relacionados às compe-

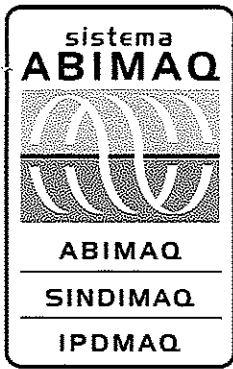
Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: [www.abimaq.org.br](http://www.abimaq.org.br)

SINDIMAQ Estatuto Social Consolidado aprovado na AGE de 04/04/2013

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília





tências do Conselho de Administração; II – constituir procuradores, especificando os poderes então outorgados, limitada a vigência da outorga ao prazo legal de 12 (doze) meses, com exceção, no tocante a essa limitação, das procurações “ad judícia”; III – admitir e demitir funcionários, diretores e consultores, observadas as normas legais e os regulamentos e regimentos em vigor, competência essa que, no caso dos diretores e consultores, dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração; IV – designar executivos para elaboração, coordenação e execução do Plano de Gestão da entidade, nas suas respectivas áreas de atuação na entidade; V – gerir todos os ativos e os valores da entidade; VI – representar a entidade perante instituições de crédito, assinando cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios e outros documentos que representem assunção de obrigações financeiras em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou com um procurador constituído por este; VII – dirigir e fiscalizar os trabalhos da área financeira da entidade; VIII – apresentar ao Conselho de Administração os balancetes e relatórios econômico-financeiros com a periodicidade que este estabelecer, bem como, até 30 de março de cada ano, o balanço patrimonial e demonstrações de receitas e despesas relativos ao exercício anterior a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral; IX – gerir os recursos financeiros da entidade junto a instituições integrantes do sistema financeiro nacional de comprovada solidez e idoneidade, aprovadas pelo Presidente do Conselho de Administração; X – apresentar, até 31 de outubro de cada ano, ao Conselho de Administração, a proposta orçamentária para o ano seguinte; XI – elaborar e fixar normas de procedimento de administração financeira, de implantação obrigatória por parte das Diretorias Regionais; XII – constituir comissões ou grupos de trabalho para estudo e solução de assuntos de interesse da indústria de máquinas e equipamentos, podendo substituir seus membros a qualquer tempo, mediante prévia autorização do Conselho de Administração; XIII – assinar pleitos, representações, declarações, atestados, certificados e outros documentos pertinentes e no âmbito das suas atribuições e competências estabelecidas neste Estatuto Social, exceto os que impliquem em assunção de qualquer obrigação financeira;

Em decorrência da inserção da Seção III, do Capítulo V, alterar, complementar ou suprimir as seguintes disposições do atual Estatuto Social:

- a) Art. 6º - Substituir a parte final: “... dirigido ao 1º Tesoureiro”, por “... dirigido ao ao Conselho de Administração.”
- b) Art. 9º, inciso I – Alterar a redação para: “I – eleição dos ocupantes de cargos diretivos, ou seja, do Conselho de Administração, composto por Presidente, 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes e mais 6 (seis) conselheiros, com mandato renovável de 4 (quatro) anos.”
- c) Art. 11 – Acrescentar novo parágrafo, com a seguinte redação: “Parágrafo terceiro. As atas das assembleias serão assinadas pelo Presidente do Conselho de

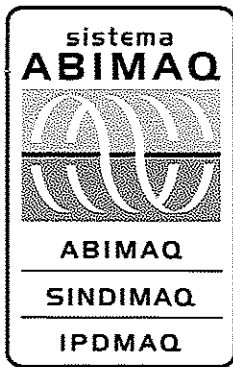
**Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos**  
**Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas**

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: [www.abimaq.org.br](http://www.abimaq.org.br)

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília

SINDIMAQ Estatuto Social Consolidado aprovado na AGE de 04/04/2013





- Administração juntamente com o Vice-Presidente ou o representante de empresa associada que secretariar a reunião.”
- d) Art. 12 – Alterar a redação para: “Art. 12. O Presidente da mesa da Assembleia Geral convidará um dos Diretores Vice-Presidentes eleitos ou, na falta destes, qualquer representante de associada presente para secretariar os trabalhos.”
- e) Art. 18 – Acrescentar novo inciso, com a seguinte redação: “III – Presidência Executiva.”
- f) Art. 18 – Alterar a redação do seu parágrafo único para: “Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração do SINDIMAQ poderá ser reeleito para o cargo respectivo apenas por mais um mandato consecutivo.”
- g) Art. 19 – Alterar a redação para: “Art. 19. Cada associada poderá ter apenas um representante no exercício de cargos eletivos da entidade, não sendo considerado para esse cálculo o cargo de Delegado Sindical junto às federações das indústrias.”
- h) Art. 20 – Alterar a redação para: “Art. 20. O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente, 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes e mais 6 (seis) conselheiros.”
- i) Art. 21 – Substituir a redação do seu inciso I, por: “I – Formular as estratégias diretivas e acompanhar a gestão da entidade que será exercida pelo Presidente Executivo, deliberando pela maioria de seus membros presentes na respectiva reunião, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.”
- j) Art. 21 – Acrescentar os seguintes novos parágrafos: (i) “Parágrafo primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com o quórum mínimo de 5 (cinco) conselheiros presentes fisicamente, no local das reuniões”; (ii) “Parágrafo segundo. Perderá o mandato, em caso de ausências não justificadas, o conselheiro que não participar de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas.”; (iii) “Parágrafo terceiro. Por deliberação do Presidente do Conselho de Administração, poderá ser aceito o voto eletrônico, ou por carta, do conselheiro que estiver ausente, nas matérias a serem deliberadas no âmbito do Conselho de Administração.”; (iv) “Parágrafo quarto. As atas das reuniões do Conselho de Administração serão assinadas pelo seu Presidente, juntamente com o 1º Vice-Presidente ou, na ausência deste, com o 2º, ou o 3º ou o 4º Vice-Presidente.”
- k) Art. 22 – Suprimir os incisos I e II e: (i) os atuais incisos III e IV passarão a vigorar como incisos I e II; (ii) suprimir o atual inciso V; (iii) o atual inciso VI passará a vigorar como inciso III, com a seguinte nova redação: “III – assinar documentos, representações e demais papéis que não impliquem em responsabilidade financeira da entidade, nos temas relacionados às competências do Conselho de Administração.” (iv) introduzir, como inciso IV, disposição com a seguinte redação: “IV – representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes, nos temas relacionados às competências do Conselho de Administração.”; (v) o atual inciso VII passará a vigorar como inciso V, com a seguinte nova redação: “V – manifestar-se, por si ou por delegação expressa, em nome do SINDIMAQ, nos assuntos que digam respeito à entidade e aos interes-

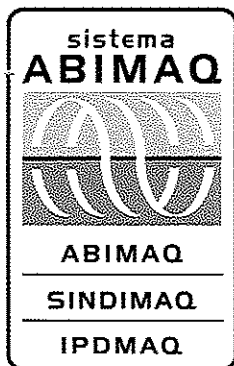
Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: [www.abimaq.org.br](http://www.abimaq.org.br)

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília

SINDIMAQ Estatuto Social Consolidado aprovado na AGE de 04/04/2013





- ses da indústria do setor, nos temas relacionados às competências do Conselho de Administração.”; (vi) Suprimir os atuais incisos V, VI, VIII, IX e XI; (vii) o atual inciso X passará a vigorar como inciso VI; (viii) criar nova disposição, como inciso VII, com a seguinte redação: “VI – assinar, juntamente com um membro do Conselho de Administração, as atas de reuniões e das Assembleias Gerais que houver presidido.”
- l) Art. 23 – Passará a vigorar com a seguinte nova redação: “Art. 23. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, em conjunto com o Presidente Executivo: I – autorizar despesas necessárias e inadiáveis não previstas no orçamento, dando conhecimento aos demais membros do Conselho de Administração; II – representar o SINDIMAQ perante estabelecimentos de crédito; III – assinar contratos e outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira da entidade; IV – tomar posição em assembleias gerais de associações civis sem fins lucrativos das quais o SINDIMAQ participe, de acordo com a orientação previamente dada pelo Conselho de Administração.”
- m) Art. 24 – Alterar a redação e acrescentar dois parágrafos, passando o artigo a ter a seguinte nova redação: “Art. 24. Compete aos 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes, na ordem mencionada, substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas faltas ou impedimentos, ou exercer os poderes que este lhes outorgar. Parágrafo primeiro. Em caso de vacância definitiva em um dos assentos do Conselho de Administração, um dos Vice-Presidentes eleitos não numerados, na ordem de inscrição na chapa, será convidado a compor o referido conselho. Parágrafo segundo. Em substituição ao Vice-Presidente que vier a ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração, será convidado a ocupar o cargo vacante não numerado, um dos Diretores Plenários eleitos, na ordem de inscrição na chapa.”
- n) Art. 25 e Art. 26 – Suprimir estes artigos em vista de não haver, na nova composição do Conselho de Administração os cargos de 1º e 2º Tesoureiro, e de 1º e 2º Secretário.
- o) Novo artigo – Com a numeração de Art. 25, passará a vigorar com a seguinte redação complementada: “Art. 25 – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros, lavrando-se de todas as reuniões, atas dos respectivos trabalhos.
- p) Novo Capítulo – A atual Seção III (Do Conselho Fiscal), do Capítulo V, passará a constituir um Capítulo, sob número e título: VI – Do Conselho Fiscal.
- q) Art. 29 – O atual art. 29, que passa a ser o Art. 33, passará a vigorar com a seguinte nova redação: “Art. 33 – O Conselho Fiscal é órgão independente da Administração, subordinado à Assembleia Geral, constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, para igual mandato.”
- r) Art. 32 – O atual artigo 32 passará a vigorar como Art. 36, cujo parágrafo segundo terá sua redação complementada: “Art. 36 ... Parágrafo segundo. Ocorrendo perda do mandato, a empresa que indicou o ocupante do cargo não terá direito a

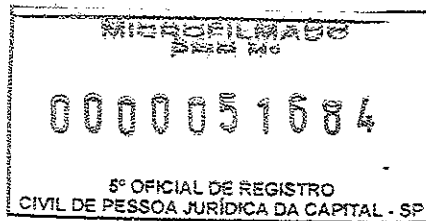
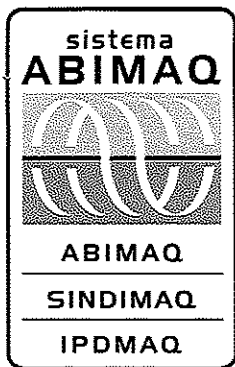
Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: [www.abimaq.org.br](http://www.abimaq.org.br)

SINDIMAQ Estatuto Social Consolidado aprovado na AGE de 04/04/2013

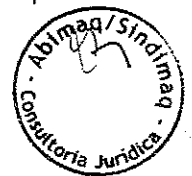
Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília





indicar outro representante seu para ocupa-lo, ficando o cargo vacante até o fim do mandato do Conselho de Administração, aplicadas as normas previstas no parágrafo primeiro do artigo 24 deste estatuto.”

- s) Renumeração de Capítulos – Os atuais Capítulos VI – Das Delegacias e dos Delegados Sindicais; Capítulo VII – Da Perda, Renúncia ou Suspensão do Mandato; Capítulo VIII – Das Disposições Gerais; e Capítulo IX – Das Disposições Transitórias; passarão, respectivamente, a ter os seguintes números e títulos: Capítulo VII – Das Delegacias e dos Delegados Sindicais; Capítulo VIII – Da perda, Renúncia ou Suspensão do Mandato; Capítulo IX – Das Disposições Gerais; e Capítulo X – Das Disposições Transitórias.
  - t) Das Disposições Transitórias (atual Capítulo IX) – Inserção de novo artigo, o de número 51 com a seguinte redação: “Art. 49. As alterações ora aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 4 de abril de 2013, no que se referem ao Capítulo V, Seções I (Do Conselho de Administração) e II (Do Presidente Executivo) e modificações decorrentes, entrarão em vigor a partir do mandato dos membros dos órgãos da administração a iniciar-se em 21 de julho de 2014, com exceção das disposições que tratam da composição das chapas e da duração de mandatos que, para essa eleição, serão aplicadas as previstas neste Estatuto Social. Parágrafo único. Ficam mantidas, até expressa revogação, os regulamentos, regimentos internos e outras normas atualmente em vigor que serão adequadas, se necessário, quando da vigência das alterações estatutárias aludidas no “caput” deste artigo.
  - u) Renumeração dos atuais artigos 47, 48 e 49 – Passarão a ter, respectivamente, os seguintes números: Art. 49, Art. 50, e Art. 52.
- B-** Por unanimidade de votos, foi aprovada a proposta da mesa, no sentido de que fosse registrada em ata, a recomendação de que, na reforma do Estatuto Social do SINDIMAQ – Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas, entidade sindical patronal que representa as empresas da mesma atividade econômica abarcada pela ABIMAQ, sejam adotados os mesmos princípios e condições das disposições ora aprovadas, em especial, as relativas a: (i) a composição do Conselho de Administração estabelecida no artigo 19; (ii) forma de contratação e de demissão, poderes, competências e atribuições do Presidente Executivo previstos na Seção III, do Capítulo V.
- C-** Por unanimidade, foi aprovada a proposta, também da mesa, de consolidação do Estatuto Social do SINDIMAQ, incorporando as alterações aprovadas por esta Assembleia, consolidação essa que, em forma de anexo, faz parte integrante da presente ata.



**Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos**  
**Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas**

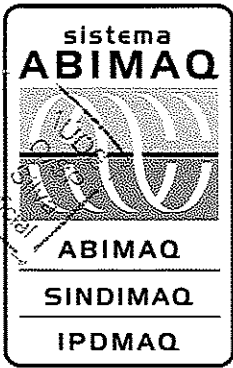
Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: [www.abimaq.org.br](http://www.abimaq.org.br)

SINDIMAQ Estatuto Social Consolidado aprovado na AGE de 04/04/2013

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília


2º SUBDISTRITO -  
REG. CIVIL - SAO PAL  
Praça do Villa de  
13 de Maio nº 100

MICROFILMADO  
0000051684  
5º OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP



6. Encerramento.

Esgotado o exame do principal item da ordem do dia e não havendo outro assunto a tratar, a Assembleia foi encerrada com os agradecimentos do Presidente pela presença e cooperação dos senhores associados.

  
Luiz Aubert Neto – Presidente da Mesa

  
Carlos Buch Pastoriza - Secretário



**Hiroyuki Sato**  
Procurador  
CPB/SP. 16630

Av. Jabaquara, 1535 Saude - Tel 5585-9822 Oficial: Mª Josepha da Cunha  
Válido somente com o selo de autenticidade AA184733  
Reconheço, por semelhança, as firmas de LUIZ AUBERT NETO e CARLOS  
BUCH PASTORIZA.

São Paulo, 04 de junho de 2013.  
Em testemunho da verdade.

LUIZ FERNANDO VIELA DA SILVA - ESCRIVENTE

Preço da firma R\$6.501,00 (valor) 2013-06-04 (CP-04/2013/04130457)



Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: www.abimaq.org.br

SINDIMAQ Estatuto Social Consolidado aprovado na AGE de 04/04/2013

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina  
São José dos Campos  
Escritório de Brasília



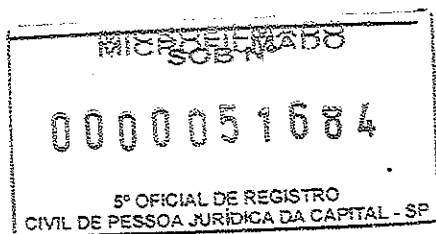
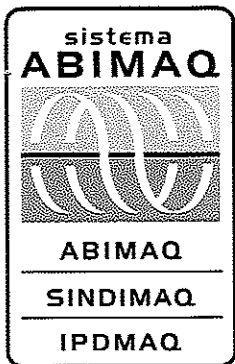
5

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 04.088.296/990 -  
Rua XV de Novembro, 251 - 6º andar - Centro - CEP. 01013-000 - São Paulo/SP

Emol.	R\$ 517,24	Protocolado e prenotado sob o n. <b>65.520</b> em
Estado	R\$ 146,65	<b>14/06/2013</b> e registrado, hoje, em microfilm
ipesp	R\$ 109,21	sob o n. <b>51.684</b> , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 27,61	Averbado à margem do registro ;
T. Justiça	R\$ 27,61	<b>9050/07/08/1989</b>
Total	R\$ 828,32	São Paulo, 24 de junho de 2013

Selos e taxas  
Recolhidos  
p/verba

~~Paula da Silva Pereira Zagaron - Oficial Titular~~  
~~Ariane Neves Martorelli - Escrevente Autorizada~~



## ANEXO

### SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS – SINDIMAQ ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO (COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELA AGE DE 04/04/2013)

#### CAPÍTULO I

#### Constituição, Sede, Objetivos e Duração

**Art. 1º** O Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ é uma entidade sindical patronal de primeiro grau, sem fins lucrativos, representativa, em nível nacional, da categoria econômica constituída pela indústria brasileira de máquinas e equipamentos, seus componentes e acessórios, com duração indeterminada, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor no País, com sede, domicílio e foro no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo ser criadas delegacias junto a Federações de Indústrias, seções e escritórios em qualquer parte do território nacional.

**Art. 2º** São objetivos e prerrogativas do SINDIMAQ:

I - representar a categoria econômica definida no art. 1º deste Estatuto, coordenando e defendendo seus direitos e interesses coletivos, inclusive em questões judiciais ou administrativas perante os Poderes Públicos, Executivos, Legislativos e Judiciários, da União e das Unidades Federativas, assim como perante as entidades sindicais econômicas ou profissionais, específica, porém não exclusivamente, nos dissídios coletivos e nas convenções coletivas de trabalho, assinando acordos, convenções e demais documentos que lhe disserem respeito;

II - eleger e/ou designar representantes da categoria econômica junto a Federações, Confederações e quaisquer órgãos e instâncias dos Poderes Públicos, federais, estaduais e municipais, além de entidades e organizações empresariais, fóruns, congressos e outros eventos pertinentes;

III - impetrar mandados de segurança coletivos, bem como adotar quaisquer outras medidas judiciais pertinentes, agindo sempre no interesse da categoria econômica representada;

IV - funcionar como órgão consultivo dos Poderes Públicos, apresentando, aos órgãos competentes, estudos e soluções para os problemas relacionados à categoria econômica representada;

V - prestar serviços de apoio, assistência, consultoria e orientação jurídica às empresas associadas, inclusive nas áreas de treinamento de recursos humanos, desenvolvimento tecnológico, segurança e higiene do trabalho;

VI - promover seminários, conferências, congressos, cursos, palestras, encontros, simpósios, feiras e exposições, relacionados aos seus objetivos;

VII - fixar e impor, através de seu Conselho de Administração, aos integrantes da categoria contribuições necessárias para a cobertura dos orçamentos de custeio e de investimentos

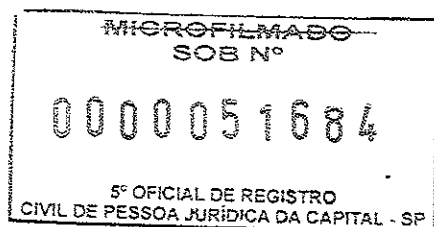
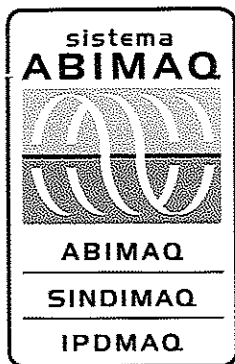
Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: www.abimaq.org.br

SINDIMAQ Estatuto Social Consolidado aprovado na AGE de 04/04/2013

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília





relativos às atividades voltadas à consecução dos objetivos previstos neste Estatuto.

## CAPÍTULO II Das Associadas – Admissão, Exclusão e Demissão

**Art. 3º** Poderão fazer parte do quadro de associadas do SINDIMAQ as empresas fabricantes de bens mencionados no art. 1º deste Estatuto, estabelecidas no território nacional – conforme definido no Regimento Interno de Admissão, Exclusão e Suspensão de Associadas – independentemente da origem do capital, de seu tipo societário, de seu porte, do número de empregados e da localização de sua sede.

**Parágrafo único** - As associadas far-se-ão representar por um de seus titulares, diretores, conselheiros, administradores, funcionários ou profissionais contratados, desde que previamente indicado.

**Art. 4º** As associadas pagarão contribuições segundo tabela estabelecida pelo Conselho de Administração, em conformidade com a legislação aplicável.

**Art. 5º** Cumprido o disposto no Regimento Interno de Admissão, Exclusão e Suspensão de Associadas, será excluída do quadro associativo da Entidade, por decisão do Conselho de Administração – cabendo recurso à Diretoria Plenária e à Assembleia Geral, com efeito suspensivo – a associada que:

- I – infringir, por si ou por seus representantes, qualquer dos dispositivos deste Estatuto ou dos Regimentos Internos da Entidade;
- II – cessar, por qualquer motivo, suas atividades, ou passar a desenvolver, em substituição, atividades estranhas ao âmbito de representação da Entidade;
- III – tiver apontado, contra si ou contra um seu representante procedimento antiético, apurado em processo interno;
- IV – deixar de pagar 6 (seis) mensalidades e que, advertida por escrito, não vier a quitá-las dentro do prazo que lhe vier a ser concedido pelo Conselho de Administração.

**Art. 6º** A demissão de empresa associada dar-se-á em atendimento a seu pedido, por escrito, dirigido ao Conselho de Administração.

## CAPÍTULO III Direitos e Deveres das Associadas

**Art. 7º** Poderá a associada, em pleno gozo de seus direitos previstos neste estatuto, por si e/ou por seu representante:

- I – usufruir dos serviços colocados à sua disposição;
- II – votar, por intermédio de seu representante, podendo este, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno das Eleições, ser votado para qualquer dos cargos eletivos;

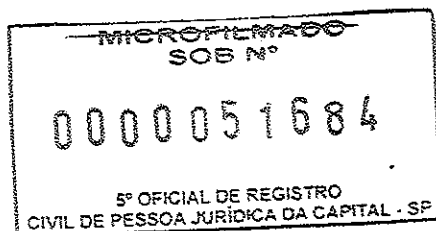
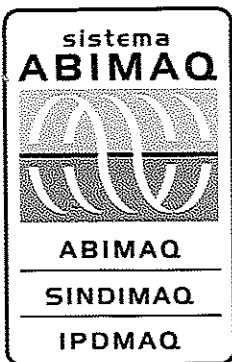
Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: www.abimaq.org.br

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília

SINDIMAQ Estatuto Social Consolidado aprovado na AGE de 04/04/2013





III – participar nas Assembleias Gerais, exercendo o direito de ouvir, ser ouvido e votar através de seu representante;

IV - É direito da empresa integrante da categoria representada pelo SINDIMAQ, independentemente de se encontrar ou não associada, participar das Assembleias Gerais em que forem discutidos e votados assuntos de interesse de toda a categoria, notadamente questões que envolvam relações do trabalho.

**Parágrafo único** - O exercício do direito de votar é privativo das associadas filiadas há mais de 6 (seis) meses na data da respectiva votação, bem como só poderão ser votados representantes de empresas associadas há mais de 18 (dezoito) meses naquela data, exceto nos casos previstos no item IV acima.

**Art. 8º** São deveres das associadas:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos da Entidade;

II – acatar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria Plenária e do Conselho Fiscal;

III – contribuir para o engrandecimento da Entidade e de toda a classe empresarial brasileira;

IV – exercer, com dignidade, zelo e dedicação, suas atividades de associada e, através de seu representante, o cargo que, por eleição, indicação ou nomeação, vier a ocupar no SINDIMAQ;

V – comparecer às assembleias e reuniões para as quais tenham sido convocadas;

VI – pagar, com pontualidade, a contribuição associativa, as contribuições fixadas em lei, assim como outras obrigações financeiras que vierem a ser estabelecidas na forma autorizada por este Estatuto;

VII – defender os interesses do Sindicato.

#### CAPÍTULO IV Das Assembleias Gerais

**Art. 9º** As Assembleias Gerais são as reuniões das associadas do SINDIMAQ, realizadas com a presença física e/ou virtual (por meio eletrônico) de seus representantes, convocadas por edital e correspondência ou meio eletrônico, em datas fixadas, instaladas de acordo com o disposto neste Estatuto, para deliberar sobre matéria do interesse social e, privativamente, sobre:

I – eleição dos ocupantes de cargos diretivos, ou seja, do Conselho de Administração, composto por Presidente, 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes e mais 6 (seis) conselheiros com mandato renovável de 4 (quatro) anos;

II - 20 (vinte) Vice-Presidentes não numerados, 30 (trinta) Diretores Plenários, membros do Conselho Fiscal e Delegados Sindicais, para mandato de 4 (quatro) anos;

III – destituição dos ocupantes de cargos diretivos;

IV – aprovação (ou não) da previsão orçamentária e da prestação de contas;

V – alteração deste Estatuto;

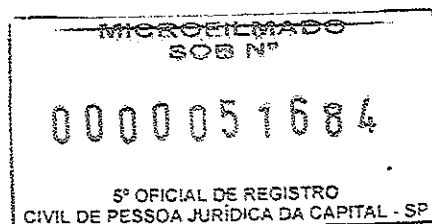
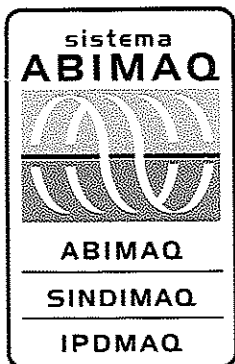
Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: [www.abimaq.org.br](http://www.abimaq.org.br)

SINDIMAQ Estatuto Social Consolidado aprovado na AGE de 04/04/2013

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília





VI – dissolução da Entidade.

**Parágrafo único** - Para as deliberações a que se referem os incisos III e V, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos que votarem na Assembleia convocada para esse fim.

**Art. 10.** As Assembleias Gerais são constituídas unicamente pelas associadas em pleno gozo dos direitos estatutários, não podendo deliberar sobre matérias estranhas às finalidades de suas convocações, sendo soberanas em suas resoluções, nos limites deste Estatuto.

**Art. 11.** As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo primeiro.** O edital de convocação de cada Assembleia estabelecerá, por decisão do Conselho de Administração, a validade ou não do voto por procuração.

**Parágrafo segundo.** Nenhum administrador eleito da Entidade poderá presidir a Assembleia Geral destinada a destituí-lo, sendo substituído por outro administrador, observada a ordem prevista no artigo 11. No caso de exame da destituição ou renúncia de todos os membros do Conselho de Administração, a Assembleia deverá ser presidida por um outro membro da Diretoria Plenária eleito no momento de sua instalação.

**Parágrafo terceiro.** As atas das assembleias serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com o Vice-Presidente ou Diretor Plenário ou representante de empresa que secretariar a reunião.

**Art. 12.** O Presidente da mesa da Assembleia Geral convidará um dos Diretores Vice-Presidentes eleitos ou, na falta destes, qualquer representante de associada presente para secretariar os trabalhos.

**Art. 13.** Até 30 de novembro de cada ano, a Assembleia deve deliberar sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte. Igualmente, deverá reunir-se até 30 de abril de cada ano para tomar conhecimento do relatório e das contas do Conselho de Administração relativo ao exercício findo, e sobre este deliberar.

**Art. 14.** Sempre que associadas em número superior a um quinto do total, o requererem, é o Presidente do Conselho de Administração obrigado a convocar a Assembleia Geral Extraordinária para o fim constante no requerimento apresentado. Se o Presidente do Conselho de Administração não promover a convocação dentro de dez dias úteis da data do recebimento do pedido, que deverá ser entregue à Secretaria mediante recibo, poderão os requerentes convocá-la observando-se, neste caso, para a constituição da Mesa, a ordem das assinaturas constantes no requerimento.

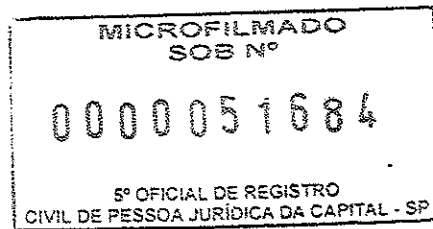
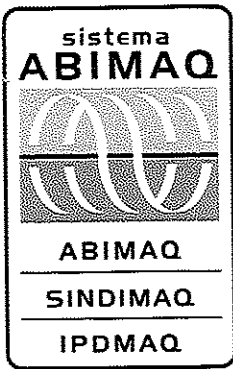
Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: [www.abimaq.org.br](http://www.abimaq.org.br)

SINDIMAQ Estatuto Social Consolidado aprovado na AGE de 04/04/2013

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília





**Art. 15.** A convocação das Assembleias Gerais de associadas será feita com antecedência mínima de dez dias, através de publicação no Diário Oficial da União, e por meio eletrônico ou correio (com Aviso de Recebimento), contendo data, hora, locais e matéria a ser deliberada.

**Parágrafo único** - No caso de convocação de Assembleia Geral que tenha como matéria a alteração deste Estatuto, a convocação enviada às associadas por meio eletrônico ou correio deverá mencionar, além das informações constantes no "caput", as alterações propostas, devidamente justificadas.

**Art. 16.** Considera-se legalmente constituída qualquer Assembleia Geral de associadas regularmente convocada em que se acharem presentes na hora de sua abertura, em primeira convocação, um terço das associadas com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associadas nas mesmas condições, exceto nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º abaixo.

**Parágrafo primeiro** - Para deliberar sobre as matérias mencionadas nos incisos III e V do artigo 9º. deste Estatuto, fica estabelecido o quórum mínimo de 10 (dez) por cento das associadas com direito a voto no caso de uma segunda convocação.

**Parágrafo segundo** - Para deliberação sobre dissolução da Entidade conforme inciso VI do artigo 9º., fica estabelecido o quórum de 2/3 (dois terços) das associadas fisicamente presentes e com direito a voto, tanto em primeira como em segunda convocação da Assembleia.

**Art. 17.** As Assembleias Gerais tendo por objeto as negociações coletivas de trabalho, visando celebração de Convenções ou Acordos Coletivos, atenderão às normas previstas no Regimento das Negociações Coletivas, inclusive o tocante ao quórum de comparecimento e de votação.

## CAPÍTULO V Da Administração

**Art. 18.** A entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - o Conselho de Administração;
- II - a Diretoria Plenária;
- III - Presidência Executiva;

**Parágrafo único** - O Presidente do Conselho de Administração do SINDIMAQ poderá ser reeleito para o cargo respectivo apenas por mais um mandato consecutivo.

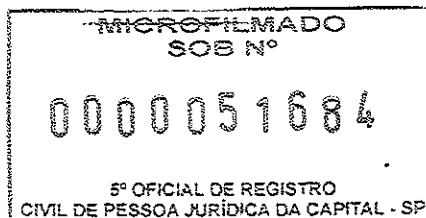
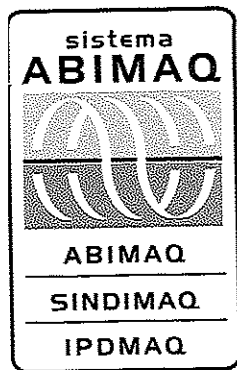
Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: [www.abimaq.org.br](http://www.abimaq.org.br)

SINDIMAQ Estatuto Social Consolidado aprovado na AGE de 04/04/2013

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília





**Art. 19.** Cada associada poderá ter apenas um representante no exercício de cargos eletivos da Entidade, não sendo considerado para este cálculo o cargo de Delegado Sindical junto às Federações das Indústrias.

### Seção I Do Conselho de Administração

**Art. 20.** O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente, 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes e mais 6 (seis) conselheiros.

**Art. 21.** Compete ao Conselho de Administração:

I – Formular as estratégias diretivas e acompanhar a gestão da Entidade que será exercida pelo Presidente Executivo, deliberando pela maioria de seus membros presentes na respectiva reunião, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias decisões, as da Diretoria Plenária, as do Conselho Fiscal e as das Assembleias Gerais;

III – propor à Diretoria Plenária, a criação, extinção ou desmembramento de Diretorias Regionais, atendidas as exigências deste Estatuto, bem como as do Regimento Interno de Diretorias Regionais, nomeando, no ato da criação da Diretoria Regional, seus diretores vice-presidentes, com mandato coincidente com o do próprio Conselho;

IV – submeter à deliberação da Diretoria Plenária propostas relativas à aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, bem como a participação da Entidade em associações civis sem fins lucrativos;

V – apresentar ao Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Geral que as analisará, as contas da Entidade relativas a cada exercício social, para posterior envio àquela Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com o quórum mínimo de 5 (cinco) conselheiros, presentes fisicamente no local das reuniões.

**Parágrafo segundo** - Perderá o mandato, em caso de ausências não justificadas, o conselheiro que não participar de 3 (três) reuniões seguidas ou 6 (seis) alternadas.

**Parágrafo terceiro** - Por deliberação do Presidente do Conselho de Administração, poderá ser aceito o voto eletrônico, ou por carta, do conselheiro que estiver ausente, nas matérias a serem deliberadas no âmbito do Conselho de Administração.

**Parágrafo quarto** - As atas das reuniões do Conselho de Administração serão assinadas pelo seu Presidente juntamente com o 1º Vice-Presidente ou, na ausência deste, com o 2º, 3º ou 4º Vice-presidente.

**Art. 22.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração, isoladamente:

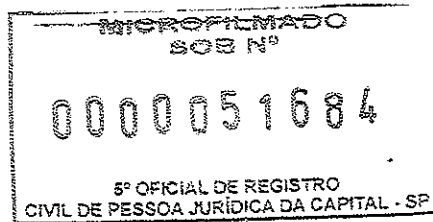
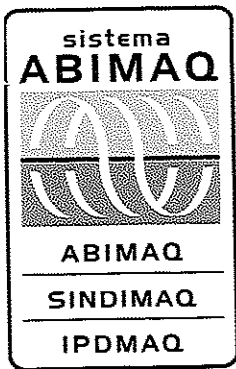
**Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas**

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: www.abimaq.org.br

SINDIMAQ Estatuto Social Consolidado aprovado na AGE de 04/04/2013

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília





- I – convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões do Conselho de Administração e das Diretorias;
- II – instalar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como os trabalhos do Conselho de Administração e das Diretorias, cabendo-lhe, no exercício da Presidência, além de seu voto, o de qualidade;
- III – assinar documentos, representações e demais papéis que não impliquem em responsabilidade financeira da Entidade, nos temas relacionados às competências do Conselho de Administração;
- IV – representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes, nos temas relacionados às competências do Conselho de Administração;
- V – manifestar-se, por si ou por delegação expressa, em nome da SINDIMAQ, nos assuntos que digam respeito à Entidade e aos interesses da Indústria do setor, nos temas relacionados às competências do Conselho de Administração;
- VI – constituir e presidir Conselhos Superiores, integrados por representantes de associadas e/ou pessoas de notório saber, para atendimento das atividades da Entidade.
- VII – assinar, juntamente com um membro do Conselho de Administração, as atas de reuniões e das assembleias gerais que houver presidido.

**Art. 23.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração, em conjunto com o Presidente Executivo:

- I – autorizar despesas necessárias e inadiáveis não previstas no orçamento, dando conhecimento aos demais membros do Conselho de Administração.
- II – representar o SINDIMAQ perante estabelecimentos de crédito;
- III – assinar contratos e outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira da Entidade;
- IV – tomar posição em assembleias gerais de associações civis sem fins lucrativos das quais o SINDIMAQ participe, de acordo com a orientação previamente dada pelo Conselho de Administração;

**Art. 24.** Compete aos 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes, na ordem mencionada, substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas faltas ou impedimentos ou exercer os poderes que este lhes delegar.

**Parágrafo primeiro** - Em caso de vacância definitiva em um dos assentos do Conselho de Administração, um dos Vice-Presidentes eleitos não numerados, na ordem de inscrição na chapa, será convidado a compor o referido conselho.

**Parágrafo segundo** - Em substituição ao Vice-Presidente que vier a ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração, será convidado a ocupar o cargo de Vice-Presidente não numerado um dos Diretores Plenários eleitos, na ordem de inscrição na chapa.

**Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas**

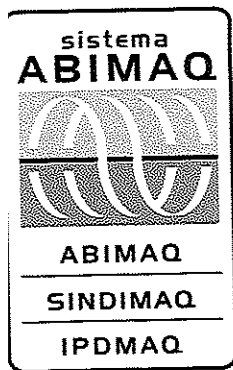
Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: [www.abimaq.org.br](http://www.abimaq.org.br)

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília



SINDIMAQ Estatuto Social Consolidado aprovado na AGE de 04/04/2013





**Art. 25.** O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros, lavrando-se de todas as reuniões, atas dos respectivos trabalhos;

## Seção II Da Diretoria Plenária

**Art. 26.** A Diretoria Plenária é composta pelos:

- I – membros eleitos do Conselho de Administração;
- II – Vice-Presidentes não numerados eleitos em número de 20 (vinte);
- III – Diretores Plenários eleitos em número de 30 (trinta);
- IV – Delegados Sindicais;
- V – até 10 (dez) membros de Conselhos Superiores indicados pelo Presidente do Conselho de Administração, sem direito a voto.

**Art. 27.** Compete à Diretoria Plenária, além de cumprir e fazer cumprir tudo o que lhe é atribuído por este estatuto:

- I - deliberar sobre admissão e demissão de associadas, bem como sobre a eventual aplicação a elas de penalidades;
- II – emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração;
- III – decidir sobre as propostas do Conselho de Administração concernentes à aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- IV – reunir-se, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou da maioria do Conselho de Administração, quantas vezes forem necessárias, lavrando-se de todas as reuniões atas dos respectivos trabalhos;
- V - deliberar sobre as propostas de criação ou extinção de Delegacias Sindicais encaminhadas pelo Conselho de Administração;
- VI – aprovar o Regimento Interno das Eleições, bem como os demais regimentos internos da Entidade.

**Parágrafo único** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e serão de cumprimento obrigatório por parte das associadas, dos órgãos administrativos e operacionais do SINDIMAQ.

## Sessão III Da Presidência Executiva

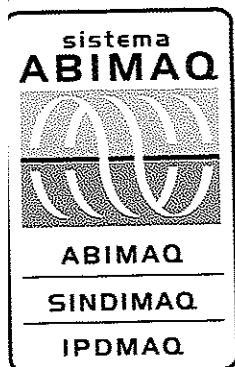
**Art. 28.** O SINDIMAQ terá um Presidente Executivo contratado e demissível "ad nutum" pelo Conselho de Administração, a quem são conferidos os poderes estabelecidos no art. 32 deste Estatuto.

**Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas**

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: [www.abimaq.org.br](http://www.abimaq.org.br)

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília





**Art. 29.** O cargo de Presidente Executivo será ocupado por um profissional contratado que não exercerá cargo na Diretoria Plenária, não podendo, também, possuir qualquer vínculo com empresas do setor representado pelo SINDIMAQ, bem como com a entidade, com exceção de seu vínculo empregatício decorrente do contrato de trabalho.

**Art. 30.** Em caso de desligamento do Presidente Executivo, por qualquer motivo, o Conselho de Administração deverá proceder, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contratação de um substituto.

**Parágrafo único** - Durante a vacância do cargo de Presidente Executivo, as suas atribuições serão exercidas, sem remuneração, por um dos membros do Conselho de Administração designado em reunião convocada exclusivamente para esse fim, não podendo essa designação recair na pessoa do Presidente desse órgão.

**Art. 31.** O Presidente Executivo participará das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Plenária, sem direito a voto e indicará um dos diretores contratados para substituí-lo em suas ausências justificadas.

**Art. 32.** Compete ao Presidente Executivo, isoladamente:

- I – dirigir a entidade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a colaboradores do quadro funcional, nos temas não relacionados às competências do Conselho de Administração;
- II – constituir procuradores, especificando os poderes então outorgados, limitada a vigência da outorga ao prazo legal de 12 (doze) meses, com exceção, no tocante a essa limitação, das procurações “ad judícia”;
- III - admitir e demitir funcionários, diretores e consultores, observadas as normas legais e os regulamentos e regimentos internos em vigor, competência essas que, no caso dos diretores e consultores, dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração;”
- IV – designar executivos para a elaboração, coordenação e execução do Plano de Gestão da Entidade, nas suas respectivas áreas de atuação na entidade;
- V – gerir todos os ativos e os valores da Entidade;
- VI – representar a entidade perante instituições de crédito, assinando cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios e outros documentos que representem assunção de obrigações financeiras em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou com um procurador constituído por este;
- VII – dirigir e fiscalizar os trabalhos da área financeira da Entidade;
- VIII – apresentar ao Conselho de Administração os balancetes e relatórios econômico-financeiros com a periodicidade que este estabelecer, bem como, até 30 de março de cada ano, o balanço patrimonial e demonstrações de receitas e despesas relativos ao exercício anterior a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral;
- IX – gerir os recursos financeiros da Entidade junto a instituições integrantes do sistema financeiro nacional de comprovada solidez e idoneidade, aprovadas pelo Presidente do Conselho de Administração;

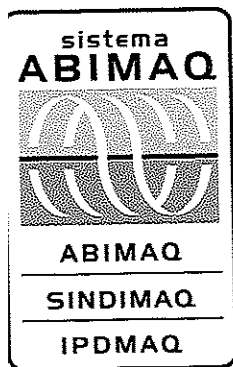
**Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos**  
**Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas**

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: [www.abimaq.org.br](http://www.abimaq.org.br)

SINDIMAQ Estatuto Social Consolidado aprovado na AGE de 04/04/2013

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília





- X – apresentar até 31 de outubro de cada ano, ao Conselho de Administração, a proposta orçamentária para o ano seguinte;
- XI – elaborar e fixar normas de procedimento de administração financeira, de implantação obrigatória por parte das Diretorias Regionais.
- XII – constituir Comissões ou Grupos de Trabalho, constituídos para o estudo e solução de assuntos de interesse da indústria de máquinas e equipamentos, podendo substituir seus membros a qualquer tempo, mediante prévia autorização do Conselho de Administração;
- XIII – assinar pleitos, representações, declarações, atestados, certificados e outros documentos pertinentes e no âmbito das suas atribuições e competências estabelecidas neste Estatuto Social, exceto os que impliquem em assunção de qualquer obrigação financeira;

#### CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

**Art. 33.** O Conselho Fiscal é órgão independente da Administração, subordinado à Assembleia Geral, constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com o Conselho de Administração para igual mandato.

**Parágrafo primeiro** - Os suplentes substituirão os membros efetivos na sua ausência ou impedimento, pela ordem de menção na chapa eleita.

**Parágrafo segundo** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões das Diretorias, não possuindo direito a voto nas discussões de assuntos financeiros e administrativos.

**Parágrafo terceiro** - Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas da Entidade, apresentadas pelo Conselho de Administração, e sobre elas emitir parecer, podendo solicitar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

#### CAPÍTULO VII Das Delegacias e dos Delegados Sindicais

**Art. 34.** Por decisão de sua Diretoria Plenária, o SINDIMAQ poderá ter Delegacias Sindicais em qualquer parte do território nacional, sempre e quando julgado necessário para o desempenho dos objetivos estabelecidos neste Estatuto.

**Parágrafo único** - Cada Delegacia Sindical contará com até dois titulares e dois suplentes, eleitos em Assembleia Geral na mesma oportunidade da eleição do Conselho de Administração, da Diretoria Plenária e do Conselho Fiscal, com mandato coincidente e igualmente de 4 (quatro) anos.

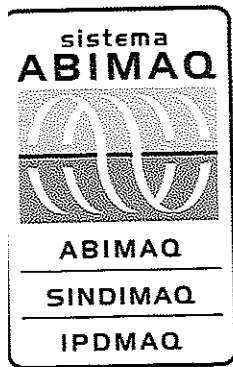
**Art. 35.** Aos Delegados Sindicais compete especificamente, na respectiva base territorial:

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: www.abimaq.org.br

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília





- I - representar o SINDIMAQ junto às Federações das Indústrias de seus respectivos Estados;
- II - representar a entidade junto aos Órgãos Públicos, entidades e empresas privadas, categorias econômicas e profissionais, notadamente nos dissídios e convenções coletivas;
- III - coordenar a atuação da Delegacia Sindical na área de sua região;
- IV - presidir as reuniões de empresas associadas promovidas pela Delegacia de sua base territorial;
- V - promover e articular a cooperação entre as empresas associadas da região visando o fortalecimento da categoria econômica e a defesa de seus interesses;

**Parágrafo único.** Compete aos suplentes substituir os titulares nas suas ausências e impedimentos, assim como cooperar com os mesmos no desempenho de suas atribuições.

## CAPÍTULO VIII Da Perda, Renúncia ou Suspensão do Mandato

**Art. 36.** Qualquer representante de associada, eleito, nomeado ou indicado para qualquer cargo, perderá automaticamente seu mandato, nos seguintes casos:

- I - pelo seu desligamento, em caráter permanente, da associada que o credenciou;
- II - pela perda da condição de associada da empresa que o credenciou;
- III - pela revogação de seu credenciamento como representante da associada.

**Parágrafo primeiro** - Não se aplica o disposto no "caput" se o ocupante do cargo passar, dentro do prazo de 6 (seis) meses, a representar outra empresa que se encontre associada há mais de 18 (dezoito) meses, atendendo as condições que tiverem sido exigidas para sua elegibilidade.

**Parágrafo segundo** - Ocorrendo perda do mandato, a empresa que indicou o ocupante do cargo não terá direito a indicar outro representante seu para ocupa-lo, ficando o cargo vago até o fim do mandato do Conselho de Administração, aplicadas as normas previstas no parágrafo primeiro do artigo 24 deste estatuto."

**Art. 37.** Terá suspenso seu mandato, por deliberação da Diretoria Plenária, o representante de associada eleito, nomeado ou indicado para qualquer cargo, quando a ele atribuível:

- I - ato ou omissão dolosa, que venha causar prejuízos materiais ou morais à Entidade ou a terceiros;
- II - grave violação das disposições deste Estatuto ou de quaisquer normas ou diretrizes internas da Entidade.

**Parágrafo único** - O Presidente do Conselho de Administração - que também preside a Diretoria Plenária - ou quem o estiver substituindo em suas atribuições no caso de sua au-

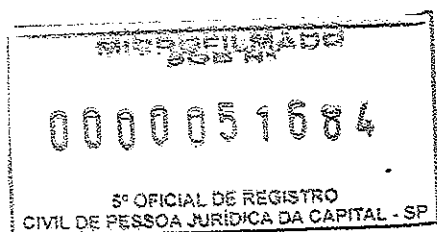
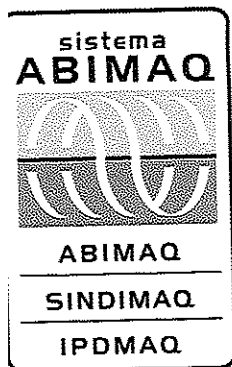
**Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas**

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: [www.abimaq.org.br](http://www.abimaq.org.br)

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília



SINDIMAQ Estatuto Social Consolidado aprovado na AGE de 04/04/2013



sência ou impedimento, convocará no ato da suspensão do mandato, Assembleia Geral para deliberar sobre a proposta de destituição do(s) administrador(es) suspenso(s).

**Art. 38.** Havendo suspensão, renúncia, perda de mandato ou outro impedimento permanente ou não, conjuntamente dos Delegados Titulares e respectivos suplentes junto a determinada Federação das Indústrias, seus substitutos serão designados pelo Conselho de Administração.

### CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

**Art. 39.** O SINDIMAQ não distribuirá lucros, bonificações, vantagens pecuniárias ou assemelhadas a suas associadas sob nenhum pretexto.

**Art. 40.** Os membros eleitos dos órgãos da administração do SINDIMAQ, de que trata o Capítulo V deste Estatuto, bem como os Delegados Sindicais de que trata o Capítulo VI, não perceberão qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outra vantagem econômico-financeira pelo exercício de seus cargos na Entidade. Tampouco são responsáveis, direta, indireta ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo SINDIMAQ ou em nome dele, assim como também não o são as associadas.

**Art. 41.** O patrimônio do SINDIMAQ estará constituído pelos bens e valores adquiridos, pelas rendas produzidas e pelas doações e legados.

**Art. 42.** A receita do SINDIMAQ é constituída especificamente por:

- I - receitas provenientes de impostos e contribuições sindicais e de contribuições definidas em Lei, neste estatuto ou em convenções coletivas;
- II - multas e penalidades financeiras;
- III - rendimentos de aplicações financeiras;
- IV - receitas provenientes de ressarcimentos de serviços prestados; e
- V - quaisquer outras receitas eventuais, inclusive doações, subvenções e legados.

**Art. 43.** O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 44.** Ocorrendo renúncia ou destituição coletiva do Conselho de Administração, seu Presidente, ainda que renunciante ou destituído, convocará imediatamente, nos termos deste Estatuto, Assembleia Geral Extraordinária que constituirá uma Junta Dirigente Provisória, formada por representantes das empresas associadas, em número considerado necessário e suficiente para a gestão temporária da Entidade.

**Parágrafo único** - A Junta Dirigente Provisória procederá às diligências necessárias para a realização de eleição para a escolha dos novos membros do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

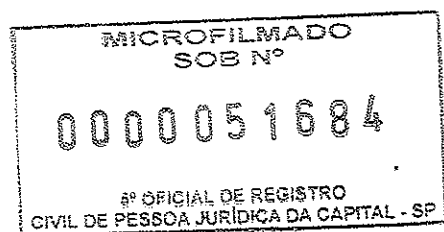
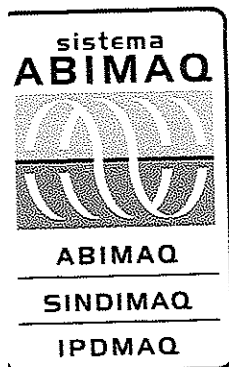
Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: [www.abimaq.org.br](http://www.abimaq.org.br)

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília

SINDIMAQ Estatuto Social Consolidado aprovado na AGE de 04/04/2013





**Art. 45.** Na hipótese de renúncia coletiva do Conselho Fiscal, será eleito um novo Conselho, para o período restante do mandato do Conselho renunciante, eleição que se fará em Assembleia Geral convocada, imediatamente, pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto.

**Art. 46.** Aprovada a dissolução da Entidade, conforme parágrafo segundo do artigo 16 deste Estatuto, a Assembleia nomeará uma Comissão Liquidante composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

**Parágrafo único** - Após a liquidação de todas as obrigações e recebidas as contas do ativo realizável, o patrimônio líquido que for apurado deverá ser doado a uma Entidade de fins não econômicos útil à indústria de máquinas e equipamentos do País ou a uma ou mais instituições de caridade de notória benemerência.

**Art. 47.** A solução de casos não previstos neste Estatuto caberá à Diretoria Plenária, que decidirá por maioria absoluta de votos.

**Art. 48.** O foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo será o competente para conhecer e dirimir dúvidas sobre a aplicação deste Estatuto.

## CAPÍTULO X Das Disposições Transitórias

**Art. 49.** Durante o mandato da Diretoria eleita pela Assembleia Geral realizada em 26 de maio de 2010:

- I – ficam as atribuições e prerrogativas atribuídas aos 1º e 2º Diretores Tesoureiros atribuídos ao Diretor Tesoureiro eleito do SINDIMAQ;
- II – ficam as atribuições e prerrogativas atribuídas aos 1º e 2º Diretores Secretários atribuídas ao Diretor Secretário eleito do SINDIMAQ;
- III – passam a ocupar os cargos de Vice-Presidentes Plenários, os 20 Vice-Presidentes não numerados, eleitos;
- IV – passam a ocupar o cargo de Diretores Plenários os 6 Diretores Suplentes eleitos, ficando vagos as demais vagas de Diretor Plenário.

**Art. 50.** Na hipótese de reeleição dos ocupantes dos cargos de Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário na Assembleia Geral de maio de 2010, estes não poderão candidatar-se a uma nova reeleição para os mesmos cargos na Assembleia Geral a ser realizada em maio de 2014.

**Art. 51.** As alterações ora aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 4 de abril de 2013, no que se referem ao Capítulo V, Seções I (Do Conselho de Administração) e II (Do Presidente Executivo) e modificações decorrentes, entrarão em vigor

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: [www.abimaq.org.br](http://www.abimaq.org.br)

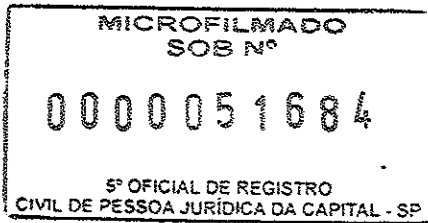
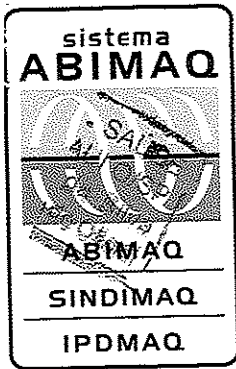
SINDIMAQ Estatuto Social Consolidado aprovado na AGE de 04/04/2013

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília



21ª SUBDISTRITO  
REG. CIVIL - SÃO JERÔNIMO  
Luiz Fernando Villa  
Escrevente - Substituto

MICROFILMADO  
SOB Nº  
0000051684  
5º OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP



a partir do mandato dos membros dos órgãos da administração a iniciar-se em 21 de julho de 2014, com exceção das disposições que tratam da composição das chapas e da duração de mandatos que, para essa eleição, serão aplicadas as previstas neste Estatuto Social.

**Parágrafo único** - Ficam mantidas, até expressa revogação, os regulamentos, regimentos internos e outras normas atualmente em vigor que serão adequadas, se necessário, quando da vigência das alterações estatutárias aludidas no "caput" deste artigo.

**Art. 52.** Os casos omissos que necessitarem estabelecimento de regras de transição até o fim do mandato da atual Diretoria eleita e que não estejam previstos neste Capítulo, serão deliberados pela Diretoria Plenária.

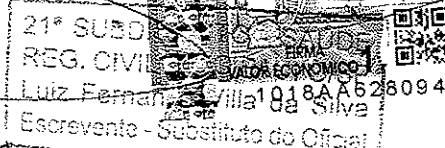
São Paulo, 01 de abril de 2013.

  
Luiz Aubert Neto - Presidente



Av. Jabaquara, 1535 Saúde - Tel: 5505-9822 Oficial: M<sup>a</sup> Josepha da Cunha  
Válido somente com o selo de autenticidade AA628094  
Reconheço, por semelhança, a firma de: LUIZ AUBERT NETO.  
São Paulo, 04 de junho de 2013.  
Em testemunho da verdade.

LUIZ FERNANDO VIELA DA SILVA - ESCRIVENTE  
Preço da firma R\$6,50 (c/valor) Total R\$6,50 (OP:04/20130104130851)



**Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos**  
**Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas**

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045-902 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (11) 5582-6311 (tronco chave) - Fax: (11) 5582-6312 - Site: www.abimaq.org.br

SINDIMAQ Estatuto Social Consolidado aprovado na AGE de 04/04/2013

Sedes Regionais: Minas Gerais, Norte-Nordeste, Paraná, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São José dos Campos  
Escritório de Brasília